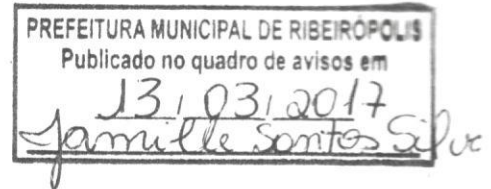




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS



Jamille Santos Silva
CPF: 051.309.035-52
Auxiliar Administrativo

LEI nº 797/2017
De 13 de março de 2017

Dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública do Município de Ribeirópolis, estabelece os Princípios Gerais de administração, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece os princípios gerais da Administração e dispõe sobre a organização, o funcionamento e a estrutura administrativa do município de Ribeirópolis.

Art. 2º A Administração Municipal é compreendida da Administração Direta, constituída pelas Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa; é dirigida em nível hierárquico superior pelo Prefeito, com auxílio dos Secretários Municipais.

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 3º A estrutura organizacional básica da administração municipal compete os seguintes órgãos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

I – Órgãos de Apoio e Assessoramento:

- 1.1 – Secretaria-Chefe do Gabinete do Prefeito – **SCGP**;
- 1.2 – Secretaria-Geral de Governo, Assuntos Institucionais, Captação de Recursos e do Trabalho – **SGGAICRT**;

II – Órgãos de Natureza Instrumental:

- 2.1 – Secretaria Municipal de Finanças – **SMF**;
- 2.2 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Gestão, Orçamento e Sistemas – **SMPAGOS**;
- 2.3 – Secretaria Municipal de Controle Interno – **SMCI**.

III – Órgãos de Natureza Operacional:

- 3.1 – Secretaria Municipal da Educação – **SME**;
- 3.2 – Secretaria Municipal da Saúde – **SMS**;
- 3.3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – **SMADS**;
- 3.4 – Secretaria Municipal da Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – **SMARHMA**;
- 3.5 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento – **SMOUS**;
- 3.6 – Secretaria Municipal de Transportes – **SMT**;
- 3.7 – Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Turismo e Juventude – **SMECTJ**.

Art. 4º Respeitadas às limitações estabelecidas na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, a Administração Municipal deve estabelecer, por Decreto, normas sobre atribuições de cargos e funcionamento das Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa.

CAPÍTULO II

Das Competências e Estruturas dos Órgãos Municipais

Art. 5º É da competência da Secretaria-Chefe do Gabinete do Prefeito:

- I** – A assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas atividades políticas e administrativas;
- II** – a administração da sede do Executivo Municipal;
- III** – a organização e execução do controle das audiências, do cerimonial e da agenda do Chefe do Executivo Municipal;
- IV** – a transmissão e o acompanhamento de expedientes e atos administrativos emanados do Governo Municipal;
- V** – a coordenação da comunicação social, do atendimento ao cidadão, o protocolo e o sistema de central de telefonia;

Art. 6º A Secretaria-Chefe do Gabinete do Prefeito – **SCGP** – tem a seguinte estrutura básica:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

- I – Diretoria Municipal de Cerimonial e Atendimento ao Cidadão;
- II – coordenadoria da Área de Transporte do Gabinete do Prefeito;
- III – coordenadoria da Área de Comunicação Social;
- IV – setor de Protocolo;
- V – setor de Telefonia Central.

Art. 7º É da competência da Secretaria-Geral de Governo, Assuntos Institucionais, Captação de Recursos e do Trabalho:

I – Elaborar e traçar metas, que propiciem a captação de recursos junto à União, ao Estado e, a órgãos da iniciativa privada, visando à execução de ações administrativas;

II – estabelecer uma política de geração de emprego e renda, de incentivo ao trabalho e absorção da mão-de-obra local;

III – elaborar projetos nas diversas áreas de atuação da administração municipal, objetivando a captação de recursos;

IV – elaborar mensagens e proposições a serem encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal;

V – o acompanhamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Gestão, Orçamento e Sistemas, da tramitação de proposições junto ao Legislativo, cuidando de sua publicação oficial;

VI – prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal no âmbito das questões político – parlamentares;

VII – coordenar as Ações do Orçamento Cidadão, mediante inserção direta e solidária da comunidade;

VIII – Coordenar, elaborar e controlar, publicação e divulgação de Leis, Decretos e demais atos oficiais, através do diário eletrônico

Art. 8º A Secretaria-Geral de Governo, Assuntos Institucionais, Captação de Recursos e do Trabalho – **SGGAICRT** – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Captação de Recursos e do Trabalho;

II – Diretoria Municipal de Assuntos Parlamentares e Orçamento Cidadão;

III – coordenação Municipal de Projetos.

IV – coordenação Municipal de Segurança Interna e Vigilância;

V – coordenação Municipal de Alistamento Militar;

VI – coordenação Municipal de Publicações.

Art. 9º É da competência da Secretaria Municipal de Finanças:

I – A execução da política fiscal e financeira do município;

II – o acompanhamento, avaliação e controle da execução orçamentária e do plano plurianual de investimentos;

III – o controle e arrecadação de tributos;

IV – as atividades ligadas à área de contabilidade, tesouraria e auditoria;

V – a preparação dos balancetes, balanço geral e relatórios fiscais, e das prestações de contas dos recursos transferidos para o município por outros órgãos;

VI – o recebimento, pagamento, a guarda e o movimento dos valores monetários do município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

VII – o acompanhamento da execução financeira dos Convênios e Contratos realizados pela Administração Municipal, bem como das prestações de serviços de contas dos projetos executados.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Finanças – **SMF** – tem a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria Municipal de Finanças;
- II – coordenadoria da Área Contábil, Fiscalização e Tributação;
- III – coordenadoria da Área de Acompanhamento Financeiro de Contratos e Convênios;
- IV – coordenadoria de Cadastro de Contribuintes;
- V – setor de Fiscalização, Cadastro e Empenho;
- VI – setor de Arrecadação, Tesouraria e Arquivo Financeiro.

Art. 11 É da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Gestão, Orçamento e Sistemas:

- I – A coordenação e elaboração, com a cooperação dos demais órgãos da administração e da comunidade, do plano de governo, da proposta orçamentária anual e do plano plurianual de investimentos, incentivando e implantando o orçamento cidadão;
- II – a elaboração, promoção e avaliação da política de desenvolvimento do município;
- III – a execução de atividades relativas à modernização e desburocratização da administração municipal;
- IV – o assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal e demais órgãos municipais, em matéria de planejamento, organização, orientação, coordenação e controle das ações desenvolvidas pela administração;
- V – a execução das atividades relativas à gestão dos recursos humanos, seleção, admissão, treinamento, controle e pagamento, bem como a coordenação do serviço de atendimento ao servidor;
- VI – a execução de atividades relativas à organização, acondicionamento, distribuição e controle dos materiais e do patrimônio municipal;
- VII – a guarda e arquivamento dos documentos de pessoal e de ordem administrativa legal;
- VIII – a elaboração, coordenação, execução, manutenção e suporte da gestão de informação e informatização dos órgãos da administração municipal, através de Sistemas de Tecnologia da Informação;
- IX – a elaboração e acompanhamento, em cooperação com a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento, do Plano de Desenvolvimento Urbano do município;
- X – a promoção das compras necessárias ao desenvolvimento das atividades da administração municipal;
- XI – a promoção e realização de contratos, convênios, pregões e licitações para obras, serviços e compra de materiais para o desenvolvimento das ações da administração municipal, dentro dos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinada com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 12 A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Gestão, Orçamento e Sistemas – **SMPAGOS** – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Planejamento, Administração, Compras e Orçamento;

II – coordenadoria de Gestão e Sistemas de TI;

III – coordenadoria da Área de Recursos Humanos e Controle Funcional;

IV – coordenadoria da Área de Sistemas e Modernização em Tecnologia da Informação;

V – coordenadoria da Área de Licitações;

VI – coordenadoria da Área de Almoxarifado e Patrimônio;

VII – setor de Protocolo e Arquivo Público Geral Municipal;

VIII – setor de Suporte e Manutenção da Folha de Pagamento;

IX – setor de Contratos e Licitações;

X – setor de Compras;

XI – setor de Dispensação de Almoxarifado;

XII – setor de Patrimônio.

Art. 13 É da competência da Secretaria Municipal de Controle Interno:

I – O exercício da fiscalização sobre as ações financeiras e fiscais impetradas pela administração municipal;

II – o efetivo controle sobre a execução orçamentária;

III – o acompanhamento durante o processo de execução das atividades da administração municipal, em todos os seus âmbitos, com a finalidade de promover as correções necessárias durante a execução da atividade;

IV – a avaliação comparativa dos resultados obtidos com aqueles planejados nas áreas orçamentária, financeira e fiscal;

V – a proposição de ações corretivas que levem ao eficiente, eficaz e efetivo desempenho da administração municipal em relação aos planos propostos.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Controle Interno – **SMCI** – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Controle Interno;

II – coordenadoria da Área de Controle Financeiro e Fiscal;

III – coordenadoria da Área de Controle Orçamentário.

Art. 15 - É da competência da Secretaria Municipal da Educação:

I – Elaborar, em conjunto com as unidades escolares e o Conselho Municipal de Educação, o plano municipal de educação, em consonância com o estatuído pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Plano Nacional de Educação e demais normas federais e estaduais;

II – estabelecer com as Unidades Escolares na elaboração do calendário escolar, dos planos político-pedagógicos e dos regimentos;

III – gestar a política da educação fundamental no município;

IV – realizar, anualmente, a chamada escolar, promovendo o programa toda criança na escola, garantindo sua frequência e permanência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

V – desenvolver programas de capacitação pedagógica junto ao Magistério Municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino;

VI – promover a orientação educacional dos educadores, através de programas que envolvam os profissionais da educação, a família e a comunidade;

VII – gestar a política de educação de jovens e adultos no município;

VIII – criar os meios necessários ao desenvolvimento do desporto e da cultura na escola;

IX – promover a assistência ao educando com oferecimento de transporte escolar e programa de merenda na escola;

X – gestar a política da educação infantil municipal, garantindo a todas as crianças o atendimento em creches e escolas de educação infantil, inclusive, promovendo e acompanhando convênios e parcerias com instituições educacionais da sociedade civil organizada;

XI – participar e colaborar na organização dos Conselhos Escolar e de Assistência ao Educando;

XII – efetuar o acompanhamento psicopedagógico do alunado, buscando e identificando causas e efeitos;

XIII – promover o desenvolvimento de programas ligados à área de tecnologia educacional;

XIV – orientar e organizar ações de educação voltadas à comunidade Rural;

XV – organizar, orientar, coordenar e avaliar a política de gestão financeira das verbas constitucionais da educação, juntamente com os órgãos instrumentais e de assessoramento da administração municipal;

XVI – coordenar a implantação da gestão democrática na escola;

XVII – estimular o acesso e a utilização educacional e cultural da Biblioteca Municipal.

Art. 16 A Secretaria Municipal da Educação – **SME** – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Educação;

II – coordenadoria da Área de Ensino Fundamental;

III – coordenadoria da Área de Educação Infantil;

IV – coordenadoria da Área de Educação de Jovens e Adultos;

V – coordenadoria da Área de Desporto e Cultura na Escola;

VI – coordenadoria de Informática e de Tecnologia Educacional;

VII – coordenadoria de Capacitação para o Servidor e Profissional do Magistério;

VIII – coordenadoria de Educação do Homem do Campo;

IX – setor de Transportes da Educação;

X – setor de Inspeção e Legislação Escolar;

XI – setor e Acompanhamento Administrativo-Financeiro;

XII – setor de Acompanhamento Psicopedagógico;

XIII – setor de Educação Especial;

XIV – setor de Alimentação Escolar.

Art. 17 É da competência da Secretaria Municipal da Saúde:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

I – A gestão da política municipal de saúde e a elaboração e execução de programas de assistência médico-odontológica à população, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II – a criação, organização, orientação, coordenação e controle das ações voltadas à vigilância epidemiológica para o combate às doenças infecto-contagiosas e parasitárias, além daquelas consideradas de saúde básica;

III – a coordenação das ações de vigilância sanitária, promovendo a fiscalização e a consecução de programas que visem à educação sanitária junto à população;

IV – a organização, orientação, coordenação e controle do programa Saúde na Família;

V – a feitura de convênio com Instituições de direito privado no intuito de melhor atender a população nas esferas ambulatorial e de emergência;

VI – a administração das unidades de saúde existentes no município, promovendo a assistência médico-odontológica;

VII – a manutenção de estreita relação com os órgãos e programas de saúde nas esferas estadual e federal, visando o atendimento médico-social;

VIII – a promoção da vacinação da população cotidianamente, em campanhas específicas ou em caso de surtos epidêmicos;

IX – a organização, orientação, coordenação e avaliação a política de gestão financeira das verbas de convênios e constitucionais da saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde e os órgãos instrumentais e de assessoramento da administração municipal;

X – a promoção de ações que visem à capacitação dos agentes comunitários de saúde, de endemias e demais agentes promotores da saúde do município;

XI – coordenar e administrar os postos de saúde, e a distribuição de medicamentos;

XII – desenvolver atividades de fiscalização permanente em moradias, bares, feiras, clubes, mercados, restaurantes e outros diretamente relacionados com a saúde pública urbana e rural, através da vigilância sanitária.

Art. 18 A Secretaria Municipal da Saúde – **SMS** – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Saúde;

II – coordenadoria da Área de Atenção Básica à Saúde;

III – coordenadoria da Área de Saúde Bucal;

IV – coordenadoria da Área de Vigilância Sanitária;

V – coordenadoria da Área de Vigilância Epidemiológica;

VI – coordenadoria da Área de Unidades de Saúde;

VII – setor de Administração de Pessoal e Transportes de Saúde;

VIII – setor de Medicamentos e Farmácia

IX – setor de Processamento de Informações;

X – setor de Acompanhamento Administrativo-Financeiro;

XI – setor de atendimento e traslado de pacientes renais crônicos, portadores de necessidades especiais e com doenças preexistentes;

XII – setor de Administração do Posto Médico Eustáquio Andrade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

XIII – setor de Administração do Posto Médico Irmã Alice de Jesus Fernandes;

XIV – setor de Administração do Posto Médico Maximino Teixeira.

Art. 19 – É da competência da Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social:

I – A gestão da política de assistência social do município, em consonância com o plano municipal de assistência social, a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e o SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

II – o planejamento e execução das ações públicas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente, ao idoso, às pessoas portadoras de necessidades especiais e à família;

III – o desenvolvimento de programas que visem à melhoria da qualidade de vida da população, buscando alternativas e soluções que amenizem e erradiquem os problemas provocados pela desnutrição, os efeitos da seca na zona rural e a falta de moradia;

IV – pronunciar-se quanto à dotação de subvenções a entidades assistenciais do município, acompanhando o desenvolvimento das atividades ofertadas;

V – manter-se em constante relação de proximidade com os órgãos de assistência social dos governos federal e estadual, a fim de participar de convênios e programas desenvolvidos por aqueles órgãos, captando recursos para o município na área da assistência social;

VI – a assistência às organizações comunitárias já constituídas;

VII – a promoção de ações que visem à organização popular e comunitária;

VIII – o desenvolvimento de programas que viabilizem o incremento do trabalho no âmbito da municipalidade;

IX – a promoção de cursos de capacitação para o trabalhador, de iniciativa própria da administração municipal ou de parcerias firmadas com outros órgãos e empresas;

X – a promoção de ações que estimulem a criação de emprego e renda, a partir da identificação dos talentos das pessoas que residem no município;

XI – o desenvolvimento de parcerias com empresas públicas ou privadas para o aproveitamento em obras e serviços executados, do trabalhador capacitado nos cursos promovidos no âmbito de ações da administração municipal.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento – **SMADS** – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social;

II – coordenadoria da Área do Centro de Referência da Assistência Social;

III – coordenadoria de Área do Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

IV – coordenadoria de Área de Desenvolvimento e Economia Solidária;

V – coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres;

VI – coordenadoria de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

VII – coordenadoria de Atendimento à Sociedade Civil Organizada;

VIII – coordenadoria de Cadastro Único;

IX – setor de Desenvolvimento de Programas Especiais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

X – setor de Atendimento ao Idoso e aos Portadores de Necessidades Especiais.

Art. 21 É da competência da Secretaria Municipal da Agricultura, Recursos Hídricos, Pesca e Meio Ambiente:

I – Promover, executar e acompanhar a política municipal para agricultura, pecuária, abastecimento, recursos hídricos, desenvolvimento de agroindústrias, defesa do meio-ambiente e as demais concernentes às seguintes áreas de competência:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) piscicultura e pesca;
- c) recursos naturais renováveis;
- d) cooperativismo e colonização;
- e) assistência técnica e extensão rural;
- f) abastecimento e armazenamento;
- g) defesa sanitária animal e vegetal;
- h) exposição e feiras agropecuárias e industriais;
- i) especificação de áreas devolutas do município;
- j) abastecimento de água na zona rural;
- k) perenização de cursos d'água, açudes, barragens, cisternas e poços;
- l) assuntos fundiários.

II – apoiar e assessorar as associações e cooperativas agrícolas;

III – apoiar e assessorar projetos de financiamento a agropecuaristas e comerciantes do município;

IV – elaborar, organizar, coordenar e controlar a distribuição de sementes e insumos agrícolas;

V – promover ações de defesa sanitária animal e vegetal e de caráter educativo de preservação e revitalização dos recursos naturais do município;

VI – administrar mercados, matadouro e feiras livres;

VII – promover convênios e parcerias com órgãos e empresas de caráter público e privado para recuperação e preservação do meio ambiente natural, bem como de sua promoção.

Art. 22 A Secretaria Municipal da Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – **SMARHMA** – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

II – coordenadoria da Área de Meio Ambiente;

III – coordenadoria da Área de Agroindústria e Abastecimento, Mercados, Matadouro e Feiras Livres;

IV – coordenadoria da Área de Recursos Hídricos;

V – coordenadoria da Área de Desenvolvimento da Agropecuária;

VI – coordenadoria de Assuntos Fundiários e Programas Especiais.

Art. 23 É da competência da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

I – A elaboração, em cooperação com a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Gestão, Orçamento e Sistemas, do Plano de Desenvolvimento Urbanístico do município;

II – a coordenação e elaboração de projetos de obras públicas de responsabilidade do município;

III – a execução de estudos e projetos de construção e preservação de estradas e vias públicas de responsabilidade do município;

IV – assegurar a urbanização, iluminação e conservação das vias públicas, praças, jardins e cemitérios;

V – expedir as concessões de permissão e acompanhar a execução e o desenvolvimento de obras pelos cidadãos, no intuito de disciplinar a urbanização dos logradouros, preservando o direito coletivo;

VI – embargar obras que estejam ferindo o direito de terceiros ou da coletividade;

VII – promover a limpeza urbana, a coleta e o destino final de lixo, bem como a conservação de ruas, parques, praças e jardins;

VIII – a elaboração, execução e coordenação da política municipal de saneamento básico e esgotamento sanitário;

IX – a promoção de ações que visem à democratização do abastecimento de água para a população;

X – administrar os serviços relativos à eletrificação e iluminação pública, bem como a conservação dos prédios públicos, inclusive no que diz respeito ao serviço de vigilância;

XI – gestar programas habitacionais de construção e reforma de casas populares, além de outros que digam respeito à urbanização e prestação de serviços públicos.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento – **SMOUS** – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Infra-Estrutura;

II – coordenadoria da Área de Desenvolvimento Urbano;

III – coordenadoria da Área de Desenvolvimento Habitacional;

IV – coordenadoria de limpeza e conservação de espaços públicos;

V – coordenadoria de Saneamento, Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Art. 25 É da competência da Secretaria Municipal de Transportes:

I – A coordenação do sistema de transporte, trânsito e tráfego municipal;

II – a execução do serviço de controle e manutenção dos veículos da Prefeitura, a racionalização de seu uso e a administração da garagem municipal;

III – a elaboração, execução e coordenação da política municipal de transportes, trânsito e tráfego de veículos;

IV – administrar a circulação e o deslocamento de veículos da frota da Prefeitura, bem como sua manutenção e conservação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 26 A Secretaria Municipal de Transportes – **SMT** – tem a seguinte estrutura básica:

- I** – Diretoria Municipal de Transportes;
- II** – coordenadoria da Área de Transportes, Trânsito e Tráfego;
- III** – Coordenadoria de Circulação e Deslocamento da Frota.

Art. 27 É da competência da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Turismo e Juventude:

- I** – Elaborar, promover e divulgar o calendário anual de atividades culturais, de turismo e eventos sociais e esportivos do município;
- II** – promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências e das artes populares;
- III** – promover planos e programas de fomento ao turismo no município;
- IV** – promover ações de proteção ao patrimônio cultural, artístico e histórico do município;
- V** – proporcionar assistência às organizações populares que desenvolvem atividades na área de cultura e esporte no município;
- VI** – incentivar o artista e o artesão do município;
- VII** – documentar as artes populares;
- VIII** – elaborar o calendário anual de atividades desportivas, abrangendo os mais variados tipos de atividades, identificando aquelas de maior participação comunitária, promovendo e apoiando as práticas esportivas da comunidade através da realização de campeonatos, torneios, palestras e cursos de especialização e capacitação;
- IX** – promover os eventos sociais do município;
- X** – o desenvolvimento de ações e programas que tenham como tema central a juventude, sua cidadania e inserção no mercado de trabalho;
- XI** – a promoção dos jovens através de ações de lazer, cultura e desporto, com o objetivo de sua inserção em atividades sociais coletivas que visam à convivência solidária e fraterna.

Art. 28 A Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Turismo e Juventude – **SMECTJ** – tem a seguinte estrutura básica:

- I** – Diretoria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude;
- II** – coordenadoria da Área de Desporto Comunitário;
- III** – coordenadoria da Área de Cultura;
- IV** – coordenadoria da Área de Programas para a Juventude;
- V** – coordenadoria de Turismo.

TÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA, TRANSFORMAÇÃO, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE
CARGOS E ÓRGÃOS

Art. 29 Ficam extintos os Cargos em Comissão e Funções de Confiança, constantes em Leis anteriores a esta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 30 O Quadro de Cargos Efetivos da administração municipal são os constantes do Anexo I, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 31 Ficam criados os Cargos em Comissão, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 32 Ficam criadas as Funções de Confiança, de provimento de cargos efetivos, constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 33 Ficam extintos os órgãos municipais criados em Leis anteriores a esta, em função do quadro apresentado nesta Lei.

Art. 34 Ficam criadas as Secretarias Municipais constantes do Anexo IV desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, proceder ao remanejamento e a re-lotação de todo o quadro de servidores municipais necessários, de modo que cada órgão possa contar com pessoal suficiente e compatível com suas atribuições, em função da estrutura organizacional desta Lei.

Art. 36 Cada Secretaria Municipal, terá um cargo de Secretário Municipal, símbolo CC-01, cujo ocupante é de livre nomeação e/ou exoneração do Chefe do Poder Executivo inclusive, cada uma das autoridades que são do mesmo nível hierárquico, e gozam das mesmas prerrogativas nos termos desta Lei, sendo o valor do respectivo subsídio fixado em lei própria, bem como de 01(um) Cargo em Comissão de Superintendente Municipal, símbolo CC-02, nomeado e/ou exonerado da mesma forma, que ficam devidamente criados.

Art. 37 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, até 60% (cinquenta por cento), do respectivo vencimento básico, ao servidor efetivo, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, a título de Gratificação de Atividade e Desempenho Funcional, que fica devidamente criada, não devendo esta ocasionar aumento de despesa de pessoal no município; não servindo esta como garantia de direito adquirido, nem para o cômputo de tempo de serviço, sendo vedada, a percepção de valor referente a horas-extras a estes servidores.

§1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, será concedida em caráter transitório, não se incorporando à remuneração do cargo efetivo nem aos proventos de aposentadoria.

§2º A depender da necessidade imperiosa do serviço, ficam os servidores abrangidos pelo que dispõe o *caput* deste artigo, autorizados a prolongar, em até 50% (cinquenta por cento), sua jornada diária de serviço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

§3º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, também será concedida, excepcionalmente, aos nomeados para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Área, símbolo CC-04.

Art. 38 Para execução desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto:

I – Transformar cargos em comissão em funções de confiança, ou em outros cargos de igual natureza, respeitada a classificação dos mesmos, desde que não resulte aumento de despesas;

II – transformar funções de confiança em cargos em comissão, ou em outras funções de igual natureza, observadas as condições do inciso I deste artigo;

III – rever ou definir competências de unidades ou setores de trabalho, e de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidos pela alteração, criação ou extinção de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ou mesmo pela transferência das respectivas atividades, conforme previsto nesta Lei.

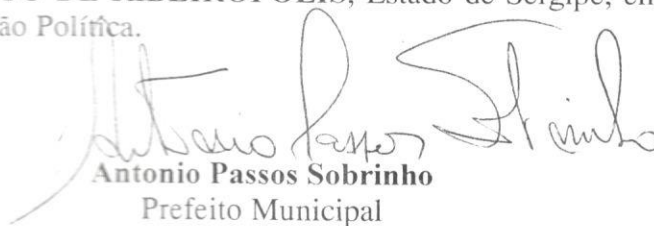
Art. 39 É facultado ao servidor efetivo investido em cargo de comissão de direção, chefia e assessoramento, previstos nesta Lei, optar em receber a remuneração integral do respectivo cargo em comissão ou pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de cinquenta por cento do vencimento fixado para o cargo em comissão, da Gratificação de Atividade e Desempenho Funcional e das vantagens pessoais porventura existentes, não podendo, contudo, tal remuneração ser superior ao subsídio percebido pelo Secretário Municipal.

Art. 40 As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às transferências orçamentárias e a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 41 Ficam revogadas as Leis: nº 401, de 13 de setembro de 2001; nº 505, de 21 de janeiro de 2008; nº 664, de 28 de junho de 2013, e demais leis em contrário.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 13 de março de 2017, 83.º da Emancipação Política.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Quantidade
Nível básico I	320
Auxiliar de Serviços Gerais	150
Gari	100
Vigilante	70
Nível básico II	38
Eletricista	03
Auxiliar de Eletricista	05
Motorista	30
Pedreiro	10
Nível intermediário	275
Agente Administrativo	40
Assistente Administrativo	40
Assistente de Saúde	30
Agente de Serviços de Saúde	80
Auxiliar de Enfermagem	30
Telefonista	20
Fiscal de Serviços Urbanos	05
Fiscal de Arrecadação	10
Nível médio	360
PNM-I Professor Nível Médio	200
PNM-II Professor Nível Superior	100
Operador de Computador	20
Técnico em Agropecuária	05
Operador de Raio X	05
Técnico em Higiene Bucal	05
Agente de Vigilância Sanitária	05
Técnico de Laboratório	05
Topógrafo	05
Desenhista	05
Auxiliar de Fisioterapia	05



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Quantidade
Nível superior	150
PNS Professor de nível superior (Lic. Plena)	80
PPM Professor com Pós-Graduação e Mestrado	10
PPD Professor com Pós-Graduação e Doutorado	05
Odontólogo	05
Médico	05
Assistente Social	05
Psicólogo	05
Engenheiro Civil	05
Economista	05
Contador	05
Arquiteto	05
Enfermeiro	05
Nutricionista	05



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
12	SUPERINTENDENTE MUNICIPAL	CC-02	3.950,00
13	DIRETOR MUNICIPAL	CC-03	2.600,00
52	COORDENADOR DE ÁREA	CC-04	1.600,00 + 50%
16	ASSESSOR ESPECIAL I	CC-05	1.250,00
18	ASSESSOR ESPECIAL II	CC-06	1.050,00
30	ASSESSOR ESPECIAL III	CC-07	937,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR(R\$)
27	Chefe de Setor	FCS	850,00
01	Diretor de Escola I	FCDE I	60%
01	Diretor de Escola II	FCDE II	60%
01	Diretor de Escola III	FCDE III	60%
01	Coordenador de Escola I	FCCE I	40%
02	Coordenador de Escola II	FCCE II	40%
03	Coordenador de Escola III	FCCE III	40%
01	Secretário de Escola I	FCSE I	40%
01	Secretário de Escola II	FCSE II	40%
01	Secretário de Escola III	FCSE III	40%
01	Secretário de Escola Rural	FCSER I	40%

Observação:

- 1) FCS – Chefe de Setor de Órgãos Públicos (só servidores efetivos podem exercer);
- 2) FCDE I, FCCE I e FCSE I – Unidade de Ensino com matrícula de 200 a 500 alunos;
- 3) FCDE II, FCCE II e FCSE II – Unidade de Ensino com matrícula de 501 a 700 alunos;
- 4) FCDE III, FCCE III e FCSE III – Unidade de Ensino com matrícula acima de 700 alunos;
- 5) O percentual da gratificação é calculado sobre o vencimento ou salário básico.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

**ANEXO IV
SECRETARIAS MUNICIPAIS**

- 01 – SECRETARIA-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
- 02 – SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DO TRABALHO.**
- 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**
- 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, ORÇAMENTO E SISTEMAS.**
- 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO.**
- 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**
- 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**
- 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**
- 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.**
- 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO.**
- 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA, TURISMO, E DA JUVENTUDE.**
- 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.**